Ao,
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Referente: Pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico N° 213/2026
PROCESSO SEI: Nº 19.16.6531.0072335/2026-31

AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, com sede na AV. Central, nº 1133, Qd. 1-A, Lt. 12, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, CEP: 74.465-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.308.480/0001-22, vem, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Nikely Gomes Figueiredo, portador do RG nº 950320 – SSP-TO e do CPF nº 033.159.391-28, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro ao que dispõe o edital, pedir os **ESCLARECIMENTOS** que seguem:

Fluxo de Faturamento e Relatórios Mensais:

1. Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demostrar esses percentuais/valores nas notas fiscais. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?

2. Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.03 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?

3. Visando a correta observância das etapas contratuais e dos prazos de pagamento, solicitamos os seguintes esclarecimentos complementares:

a) Para fins de apuração mensal, será possível considerar os vouchers utilizados entre os dias 1º e 30 de cada mês, com emissão da NFS no mês subsequente?

c) Após o envio do relatório mensal, será exigida a validação prévia por parte da Administração para emissão da Nota Fiscal, ou será permitido o envio conjunto da NFS e do relatório, com posterior ateste?

Credenciamento junto à ICP-Brasil

1. Considerando que a emissão de certificados digitais no âmbito da ICP-Brasil deve ser emitidos por Autoridade Certificadora devidamente credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e em total conformidade com as normas da Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), entendemos que a comprovação dessa condição constitui requisito essencial para a execução do objeto contratado.

Dessa forma, solicitamos esclarecer:

I. Será exigida, para fins de comprovação da qualificação técnica e da aptidão para execução do objeto, a **apresentação de evidência de credenciamento da licitante como uma Autoridade de Registro (AR)** integrante da cadeia da ICP-Brasil?
II. Em caso positivo, **a comprovação poderá ser realizada mediante consulta ao cadastro oficial disponibilizado pelo ITI, no endereço eletrônico: https://estrutura.iti.gov.br/**?

Itens da contratação:

Considerando a previsão de que:

> *"Deverá ser assegurada a integração do uso dos certificados na rede corporativa da CONTRATANTE, observadas as restrições de segurança da informação impostas pela política institucional."*

Solicitamos esclarecer:

1. Qual o sistema será integrado?
2. A integração dos certificados à rede corporativa da CONTRATANTE deverá ser realizada pela CONTRATADA, ou caberá à CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura, os acessos, as configurações e os requisitos técnicos necessários para viabilizar essa integração?
3. Quais são os padrões, protocolos, requisitos técnicos e mecanismos de segurança atualmente adotados pela CONTRATANTE que deverão ser observados para a integração e utilização dos certificados?
4. A CONTRATANTE disponibilizará previamente sua política institucional de segurança da informação, bem como as diretrizes técnicas e eventuais restrições aplicáveis ao uso dos certificados?
5. Eventuais adequações na infraestrutura de rede, sistemas corporativos, diretórios, serviços de autenticação ou mecanismos de segurança da CONTRATANTE serão de responsabilidade da própria CONTRATANTE?
6. Caso as restrições de segurança da informação ou características da infraestrutura corporativa impeçam ou limitem a integração dos certificados, como serão tratadas eventuais adequações, impactos nos prazos de implantação e responsabilidades das partes?

O esclarecimento é necessário para permitir o correto dimensionamento da solução, a identificação das responsabilidades técnicas de cada parte e a adequada estimativa de custos, prazos e esforços envolvidos, evitando a atribuição à CONTRATADA de obrigações que dependam de infraestrutura, configurações ou decisões sob governança exclusiva da CONTRATANTE.

Atendimento:

Em relação as unidades (comarcas), é correto nosso entendimento que não é obrigatório a manutenção de postos físicos para atendimento presenciais nas localidades listadas (Belo Horizonte, Contagem, Montes Claros, Uberlândia, Uberaba, Pouso Alegre e Governador Valadares), visto que é permitido a figura um agente de registro itinerante para realização e execução das emissões, modo que permita dentro do prazo solicitado a realização do atendimento de forma presencial?

Mídia:

É correto nosso entendimento, que em relação aos atendimentos online, onde a mídia será encaminhada por exemplo via correios, que a comprovante de evidência pode ser a própria AR, realizada no momento da entrega ao titular ou pessoa autorizada ao recebimento do equipamento.

Da Validade dos Certificados Digitais A3

Considerando que a cadeia de certificação V5 (atualmente em uso pelas Autoridades Certificadoras vinculadas a AC Raiz - ICP-Brasil) possui data de vencimento em 02 de março de 2029, todos os certificados digitais A3 deverão respeitar, obrigatoriamente, a data final de validade da cadeia. E, a implementação da nova cadeia - denominada V12 - está prevista para ocorrer ainda no decorrer do ano de 2026. Trata-se de uma atualização estrutural relevante, que envolve procedimentos técnicos, administrativos e de homologação junto aos órgãos competentes, razão pela qual sua conclusão demanda um período de regularização que, neste momento, ainda se encontra em custo.

Sendo assim, é correto o entendimento, onde:

O órgão aceita a entrega do certificado digital em duas etapas, tendo em vista a validade da cadeia atual - denominada V5 - considerando que a entrega será pelo período total de 3 (três) anos, conforme prevê o Edital?

Goiânia, 03 de novembro de 2026

Atenciosamente,

Nikely Gomes Figueiredo

21.308.480/0001-22
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
AV CENTRAL, nº 1133 – QD.1-A Lt. 12 - JD NOVA ESPERANCA CEP 74.465-100
GOIÂNIA/GO

Nikely Gomes Figueiredo
Procuradora

DESPACHO

À DILIC;

Prezados, em resposta ao despacho 10452141, respondemos os questionamentos da empresa AR RP Certificação Digital Ltda:

QUESTIONAMENTO 1 – Retenções e discriminação de tributos

> *"Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demostrar esses percentuais/valores nas notas fiscais. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?"*

RESPOSTA

O Edital não fixa percentuais próprios nem modelo específico de discriminação de tributos. As retenções serão efetuadas pela Diretoria de Administração Financeira (DAFI) quando a legislação assim o exigir (TR, item 14.2.1, alínea "c"), segundo a legislação tributária vigente na data do fato gerador. O documento fiscal deverá conter discriminação suficiente para a liquidação da despesa e para as retenções cabíveis (TR, item 14.2.1, segundo parágrafo).

O conhecimento da carga tributária e a correta emissão do documento fiscal são de responsabilidade da Contratada (item 4.6 do Edital; Anexo II, nota "*"). Documento fiscal com incorreção que impeça a liquidação será devolvido, reiniciando-se os prazos (TR, item 14.2.1, alínea "d").

QUESTIONAMENTO 2 – CNAE e código de serviço

> *"Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.03 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?"*

RESPOSTA

O Edital não exige CNAE nem código de serviço específico. O enquadramento fiscal do serviço é de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá observar a lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação do município competente para a cobrança do ISS. Não compete à Administração, em sede de esclarecimento, validar enquadramento tributário. O código atualmente adotado pela empresa poderá ser mantido, sob sua responsabilidade, desde que corresponda ao serviço efetivamente prestado e ao enquadramento admitido pelo fisco competente. A condição de Autoridade de Registro, por si só, não define esse enquadramento. Eventual enquadramento incorreto não gerará ônus à Contratante (item 4.6 do Edital; Cláusula Nona da Minuta de Contrato).

Quando houver fornecimento de token, será admitida a emissão de documentos fiscais distintos para a mídia

e para o serviço, se exigida pela legislação tributária, nas condições do TR, item 14.2.1, segundo e terceiro parágrafos, vedado que a soma exceda o preço unitário contratado.

QUESTIONAMENTO 3, alínea "a" – Período de apuração mensal

> *"Para fins de apuração mensal, será possível considerar os vouchers utilizados entre os dias 1º e 30 de cada mês, com emissão da NFS no mês subsequente?"*

RESPOSTA

Sim, com duas ressalvas.

- **Período de referência:** é o mês civil completo, do primeiro ao último dia de cada mês, inclusive o dia 31, quando houver.
- **Objeto da medição:** a contratação não é remunerada por "vouchers utilizados". Serão considerados exclusivamente os itens solicitados por Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou e-mail institucional, emitidos, entregues quando aplicável, aceitos e registrados no relatório mensal, deduzidas as glosas do Acordo de Nível de Serviço (TR, itens 1.2.1.1 e 14.1.4).

A utilização de voucher, isoladamente, não gera direito a pagamento. O relatório de evidências deverá ser encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência (TR, item 14.1.8). A nota fiscal será emitida no mês subsequente, após a validação descrita na resposta à alínea "c".

QUESTIONAMENTO 3, alínea "c" – Validação prévia do relatório

> *"Após o envio do relatório mensal, será exigida a validação prévia por parte da Administração para emissão da Nota Fiscal, ou será permitido o envio conjunto da NFS e do relatório, com posterior ateste?"*

RESPOSTA

Será exigida validação prévia. Os dados do relatório não produzem efeito conclusivo sem a validação da fiscalização, que confere as evidências, calcula o Índice de Conformidade Mensal (ICM) e, se for o caso, a adequação do pagamento, assegurado à Contratada o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação (TR, item 14.1.9).

Como o valor da nota fiscal deve corresponder ao montante efetivamente devido, já consideradas as glosas (TR, item 14.2.1, alínea "a"), a nota somente deverá ser emitida após a comunicação do resultado da apuração pela fiscalização. Não se admite o envio conjunto com posterior ateste. Nota fiscal emitida em desacordo com o resultado validado será devolvida, reiniciando-se os prazos (TR, item 14.2.1, alínea "d"). O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal regular (TR, item 14.2.1, caput).

3. CREDENCIAMENTO JUNTO À ICP-BRASIL

QUESTIONAMENTO I – Comprovação de credenciamento como AR

> *"Será exigida, para fins de comprovação da qualificação técnica e da aptidão para execução do objeto, a apresentação de evidência de credenciamento da licitante como uma Autoridade de Registro (AR) integrante da cadeia da ICP-Brasil?"*

RESPOSTA

Sim, mas não como requisito de qualificação técnica. A qualificação técnica restringe-se aos atestados do item 9.2 do TR. A comprovação do credenciamento da AR e da AC, e da vinculação entre elas e a cadeia de certificação indicada, constitui condição para a assinatura do contrato (TR, itens 1.2.2.3 e 19.2.1 a 19.2.4),

em razão da natureza regulada do objeto (TR, item 19.2.7).

A licitante não precisa ser, ela própria, uma AR. Admite-se vínculo operacional formal com AR credenciada, comprovado por contrato, termo de parceria, carta de autorização ou de compromisso, declaração da AR ou da AC ou documento equivalente (TR, itens 1.2.2.3 e 19.2.3). Na hipótese de carta de compromisso, o instrumento definitivo deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato (TR, item 19.2.8).

QUESTIONAMENTO II – Consulta ao cadastro do ITI

> *"Em caso positivo, a comprovação poderá ser realizada mediante consulta ao cadastro oficial disponibilizado pelo ITI, no endereço eletrônico: https://estrutura.iti.gov.br/?"*

RESPOSTA

Sim. O credenciamento e a vinculação serão verificados pela própria Contratante mediante consulta aos cadastros e repositórios oficiais do ITI, admitida também a apresentação de documento oficial do ITI, da Declaração de Práticas de Certificação (DPC) ou de declaração da AC (TR, item 19.2.2). A consulta deverá demonstrar o credenciamento ativo da AR e da AC indicadas. Se a licitante não for a própria AR, a consulta não dispensa o instrumento de vínculo do item 19.2.3 do TR.

4. INTEGRAÇÃO À REDE CORPORATIVA (TR, ITEM 1.2.6.3)

QUESTIONAMENTO 1

> *"Qual o sistema será integrado?"*

RESPOSTA

Nenhum sistema específico. O item 1.2.6.3 não prevê integração sistêmica, desenvolvimento, API ou implantação de solução na infraestrutura do MPMG. Trata-se de obrigação de resultado: os certificados devem permitir autenticação e assinatura nas estações de trabalho, navegadores e sistemas corporativos do MPMG, notadamente o MPe e o SEI, e nos sistemas do Poder Judiciário em que os membros atuam, como o PJe, sem configurações adicionais que onerem o usuário ou a equipe técnica da STI (TR, itens 1.2.3.9, 1.2.6.1, 1.2.6.2 e 2).

QUESTIONAMENTO 2

> *"A integração dos certificados à rede corporativa da CONTRATANTE deverá ser realizada pela CONTRATADA, ou caberá à CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura, os acessos, as configurações e os requisitos técnicos necessários para viabilizar essa integração?"*

RESPOSTA

A infraestrutura, os acessos e as configurações da rede corporativa cabem à Contratante e permanecem sob sua governança exclusiva, não sendo franqueados à Contratada. À Contratada compete entregar certificados e tokens compatíveis com os ambientes do item 1.2.6, com o software de gerenciamento da mídia (middleware ou driver) e a cadeia de certificação necessários, as orientações de ativação e uso e o suporte técnico contratado (TR, itens 1.2.5.1, alínea "f.1", 1.2.6.1, 1.2.6.2, 11.2.4.8 e 12).

QUESTIONAMENTO 3

> *"Quais são os padrões, protocolos, requisitos técnicos e mecanismos de segurança atualmente adotados pela CONTRATANTE que deverão ser observados para a integração e utilização dos certificados?"*

RESPOSTA

Devem ser observados os padrões da ICP-Brasil e os requisitos de compatibilidade do item 1.2.6 do TR:

sistemas operacionais Windows 10 e 11 Pro, macOS e Linux, principais navegadores de internet e sistemas corporativos do MPMG, notadamente o MPe, independentemente da cadeia (V5 ou sucessora). Devem ser preservados os controles de segurança da rede institucional e o sigilo da chave privada, das senhas, do PIN e dos códigos de ativação do titular (TR, itens 1.2.5.1, alínea "f.1", e 1.2.6.4), bem como as regras de proteção de dados pessoais (TR, item 21). Não há protocolo de rede, diretório ou mecanismo adicional a ser implementado pela Contratada. Os aspectos operacionais serão tratados na reunião de alinhamento (TR, item 13.1.1.1).

QUESTIONAMENTO 4

> *"A CONTRATANTE disponibilizará previamente sua política institucional de segurança da informação, bem como as diretrizes técnicas e eventuais restrições aplicáveis ao uso dos certificados?"*

RESPOSTA

Não. A política de segurança da informação é documento interno, cuja divulgação não é necessária à formulação da proposta, pois não gera obrigação de adequação de infraestrutura para a Contratada. As diretrizes e restrições que repercutam na execução serão comunicadas em tempo hábil, na reunião de alinhamento (TR, item 13.1.1.1). Não há, na política institucional, requisito que afete a formulação das propostas além dos já previstos no Edital e no TR; por isso, nenhuma exigência adicional que onere a Contratada poderá ser imposta com base nela.

QUESTIONAMENTO 5

> *"Eventuais adequações na infraestrutura de rede, sistemas corporativos, diretórios, serviços de autenticação ou mecanismos de segurança da CONTRATANTE serão de responsabilidade da própria CONTRATANTE?"*

RESPOSTA

Sim. As intervenções na infraestrutura de rede, sistemas corporativos, diretórios, serviços de autenticação e mecanismos de segurança do MPMG que a Contratante entender necessárias são de sua responsabilidade e dependem de sua autorização. A Contratada permanece responsável por corrigir incompatibilidades de seus certificados, mídias e componentes com os requisitos do TR (item 1.2.6).

QUESTIONAMENTO 6

> *"Caso as restrições de segurança da informação ou características da infraestrutura corporativa impeçam ou limitem a integração dos certificados, como serão tratadas eventuais adequações, impactos nos prazos de implantação e responsabilidades das partes?"*

RESPOSTA

Impedimento causado pelo MPMG **não será imputado à Contratada**, desde que registrado na plataforma e comunicado à fiscalização com evidências. Reconhecida a causa, o prazo fica suspenso e é retomado pelo saldo remanescente (TR, itens 1.2.5.1, "d.1", e 14.1.6). Falhas da Contratada, da AC, da AR ou de seus fornecedores não excluem o descumprimento, e a incompatibilidade do certificado ou do token continua sob responsabilidade da Contratada.

5. ATENDIMENTO

QUESTIONAMENTO

> *"Em relação as unidades (comarcas), é correto nosso entendimento que não é obrigatório a manutenção de postos físicos para atendimento presenciais nas localidades listadas (Belo Horizonte, Contagem, Montes Claros, Uberlândia, Uberaba, Pouso Alegre e Governador Valadares), visto que é*

> *permitido a figura um agente de registro itinerante para realização e execução das emissões, modo que permita dentro do prazo solicitado a realização do atendimento de forma presencial?"*

RESPOSTA

Correto. Não há obrigação de manter postos físicos permanentes. Nos municípios do item 19.3.1 do TR, o atendimento presencial pode ser prestado mediante deslocamento de Agente de Registro, inclusive às dependências do MPMG ou a outro local previamente acordado (TR, item 19.3.2; item 1.2.5.1, alínea "c").

6. MÍDIA

QUESTIONAMENTO

> *"É correto nosso entendimento, que em relação aos atendimentos online, onde a mídia será encaminhada por exemplo via correios, que a comprovante de evidência pode ser a própria AR, realizada no momento da entrega ao titular ou pessoa autorizada ao recebimento do equipamento."*

RESPOSTA

Correto, desde que o Aviso de Recebimento esteja vinculado à solicitação e identifique o recebedor, que deve ser o próprio titular ou o representante por ele indicado. O recebimento por portaria ou protocolo não comprova a entrega. O token deve seguir lacrado e a entrega deve ser registrada na plataforma (TR, itens 1.2.5.1, "f" e "f.1", e 13.1.1.3). O Aviso de Recebimento não comprova a ativação do certificado. Se a ativação exigir a presença do titular, a entrega será feita em atendimento agendado.

7. VALIDADE DOS CERTIFICADOS DIGITAIS A3 (CADEIAS V5/V12)

QUESTIONAMENTO

> *"O órgão aceita a entrega do certificado digital em duas etapas, tendo em vista a validade da cadeia atual - denominada V5 - considerando que a entrega será pelo período total de 3 (três) anos, conforme prevê o Edital?"*

RESPOSTA

Sim, em uma ou mais emissões. A primeira emissão terá o maior prazo possível, e as complementares devem garantir cobertura contínua de 36 meses (A3 e-CPF, itens 2, 3 e 4) ou até 24 meses (A3 e-CNPJ, item 6). As emissões complementares:

- estão incluídas no preço unitário, sem custo adicional nem nova Ordem de Serviço (TR, item 1.2.4.3, "b" e "h");
- devem ser comunicadas com 60 dias de antecedência e concluídas antes do vencimento, sem interrupção (item 1.2.4.3, "d" e "e"); e
- são devidas mesmo após o fim do contrato (item 1.2.4.3, "i").

Atenciosamente,

Belo Horizonte - MG, 04 de novembro de 2026

Flávio Henrique Evaristo Gomes
Analista de TI

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES**, **FG-1**, em 04/11/2026, às 14:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **10453537** e o código CRC **4977D82B**.

Processo SEI: 19.16.6531.0072335/2026-31 / Documento SEI: 10453537	Gerado por: PGJMG/PGJAA/STI-COMPRAS

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 4º andar - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br